



GOVERNODO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 237/2017
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 186/2013. Autoriza o Poder Executivo aplicar o incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade De Atenção Básica – PMAQ-AB, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver Classificação de desempenho Nos termos do art. 16 da Portaria 1.654/2011, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo aplicará o incentivo Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes das Equipes Certificado pelo Ministério da Saúde, na forma de gratificação – PMAQ-AB, nas seguintes proporções:

I – O valor do repasse por equipe Saúde da Família e saúde bucal será distribuído da seguinte forma, 60% para profissionais, dividido em partes iguais, e 40% para gestão.

- a) **RS 500,00** (Quinhentos reais) serão destinados ao Coordenador Geral da Atenção Básica com o recurso da gestão.
- b) Forma de repasse a cada 3 meses mediante seminário do profissionais vinculados a equipe para apresentação dos resultados.

Art. 2º - Os profissionais Médico(s), Enfermeiro(s), Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Odontólogo(s), Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico de Higiene Bucal, do quadro efetivo do Município, que já recebem gratificação baseadas na lei anterior (Lei Municipal de estrutura administrativa), este valor será somado, porém, não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o Servidor, exceto tributação legal.



GOVERNODESERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GAINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Valor que cada profissional da ESF e SB receberão, dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando condicionada as metas que deverão ser atingidas individualmente por profissional de cada equipe, exceto ao Coordenador da Atenção Básica, ou seja, o valor poderá variar mensalmente.

§ 1º - O (s) profissional (is) que não fizer (em) jus no mês correspondente ao que não atingir (em) as metas, ou por algum motivo não executar as atividades por motivo de afastamento (s), os recursos atinentes a estes, poderão ser gastos pelo fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, dentro do suprimento das necessidades básicas dos serviços na rede básica.

§ 2º - Os indicadores cobrados irão obedecer ao Manual instrutivo do PMAQ- AB, Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, Sispacto.

Art. 4º - Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo citados não farão jus a gratificação no (s) mês (es) correspondente (s) ao afastamento:

I – Afastar-se para acompanhar pessoa da família por mais de 15 dias consecutivos ou intercalados;

II – Afastar-se para tratamento da própria saúde por mais de 15 dias consecutivos ou intercalados;

III – Usufruir férias;

IV – Usufruir de Licença prêmio;

V – Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês;

VI- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores instituídos o recurso vai para a gestão.

5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 13 de junho de 2017.

Santana do São Francisco – SE, 021 de dezembro de 2017.

Gilson Guimaraes Barrozo Junior
Prefeito municipal